

**LEI Nº 1.909/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, abaixo relacionado:

<b>Área</b>	<b>Localização</b>	<b>Imóvel</b>	<b>Descrição</b>	<b>Perímetro</b>
4.238,67m <sup>2</sup>	Entre a Rua Estados Unidos, Rua Grécia, Av. Espanha e Av. Bélgica.	Parcelamento remanescente da Quadra 55 - Jardim Aeroporto	5,68m de frente para a Rua Estados Unidos; 40m em linha paralela à Av. Espanha, confrontando com área de doação ao INSS; 25,47m em linha paralela à Rua Estados Unidos, confrontando com área de doação ao INSS; 84,01m pelo lado direito confrontando com a Av. Espanha; 14,14m em curva, na concordância com o alinhamento da Rua Grécia; 22m aos fundos, confrontando com a Rua Grécia, 14,14m em curva, na concordância com o alinhamento do Av. Bélgica; 114,52m pelo lado esquerdo, confrontando com a Av. Bélgica; 13,99m em curva na concordância com a Rua Estados Unidos.	333,95m

Parágrafo único - A alienação citada no *caput* será realizada mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência, assegurado o direito de participação de todos aqueles habilitados de forma igualitária.

Art. 2º - Para fins da alienação, o valor mínimo a constar do Edital de Licitação

para compra do imóvel será de R\$ 451.232,10 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e trinta e dois reais e dez centavos), valor este indicado como preço da área pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Capelinha, conforme laudo de avaliação prévia.

Art. 3º - O valor auferido com a alienação da área deverá ser revertido, exclusivamente, para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Município de Capelinha em contrapartidas de convênios firmados com o Estado de Minas Gerais e Governo Federal, conforme discriminados abaixo.

<b>Convênio</b>	<b>Objeto</b>	<b>Contrapartida</b>
2204/2013	UBS – Tipo 1ª – Bairro Maria Lúcia	Fundação da Obra
1696/2013	Aquisição de Veículo – Tipo VAN	R\$ 15.000,00
661/2014	Aquisição de Veículo – Tipo VAN	R\$ 11.000,00
0635/2011	Aquisição de Veículos e Equipamentos/FUNASA	R\$ 11.764,84
971/2013	CRAS – Obras e Equipamentos	R\$ 3.432,09
516/2014	Pavimentação em Vias Públicas – Promunicípio (Bairro Cidade Nova)	R\$ 8.903,85
027/2013	Pavimentação em Vias Públicas – Rua Nova Pátria	R\$ 9.943,04
730852/2014	Instalação de Poço Artesiano – Comunidade do Grilo	R\$ 4.000,00
036/2014	Pavimentação em Vias Públicas – Bairros Planalto e Piedade	R\$ 24.529,39
552/2014	Equipamentos – Academia ao Ar Livre	R\$ 6.440,00
019/2014	Cobertura Metálica – Área Externa Mercado Municipal	R\$ 6.976,90
1418/2014	Aquisição de Veículo – Tipo VAN	R\$ 21.000,00
400422-54/2012	Construção do CREAS	R\$ 107.793,25
398140-99/2012	Construção Unidade de Alimentos	R\$ 198.202,74
1007156-34/2013	Patrulha Mecanizada	R\$ 11.250,00
1014166-30/2013	Pavimentação em Vias Públicas	R\$ 20.400,00
1014231-15/2013	Pavimentação em Vias Públicas	R\$ 14.867,02
1015548-59/2013	Pavimentação em Vias Públicas	R\$ 4.323,00
1011843-60/2013	Patrulha Mecanizada	R\$ 7.500,00
11349523000/1100-01	UBS Galego	R\$ 70.000,00
135/2013	UBS Jardim Aeroporto	Fundação da Obra
Recursos próprios – planilha anexa	Ampliação da Prefeitura Municipal de Capelinha	R\$ 87.061,23
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 644.387,35</b>

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 11 de novembro de 2014.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a alienação de imóvel do patrimônio municipal”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso I do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, para que se possa promover a venda de imóvel do domínio municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para a venda de imóvel municipal com o objetivo de o Município de Capelinha levantar recursos financeiros para financiar contrapartidas assumidas em convênios firmados com o Estado de Minas Gerais.

De mais a mais, a venda do imóvel culminará em sua conservação e ainda sua proteção contra invasões, evitando que o erário público tenha custos administrativos.

A alienação, além de se proporcionar recursos para patrocinar a execução de projetos importantíssimos ao desenvolvimento do Município, impedirá que haja degradação da área e das condições de segurança da região da cidade em que está situado o lote, o que certamente levaria à desvalorização do patrimônio de outros proprietários ali instalados.

Pretende-se, portanto, com a alienação fomentar o desenvolvimento da região atingida, atribuindo a ela uso mais adequado à dinâmica urbana, viabilizar investimentos públicos com alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes, haja vista que a Administração Pública Municipal esta enfrentando dificuldades em cofinanciar convênios.

Impende salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista tratar-se de imóvel que, no estado em que atualmente se encontra, não atenderia às condições de segurança e estabilidade requeridas.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão deste bem.

E por último é inquestionável que a alienação em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da

Administração, possibilitando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Capelinha, 11 de novembro de 2014.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal